

# Razões Recursais

**36º Exame de Ordem**

## Olá, OABeiro!

A 1ª fase do **36º Exame de Ordem** foi aplicada no último domingo, **23/10**. A prova foi bastante controversa, com alguns candidatos considerando-a de nível normal, e outros, difícil.

Assim, como de costume, pensando em ajudar nossos alunos, após reexame das questões, a **equipe CERS** preparou para vocês esse material que inclui as questões que nossos professores entenderam que são **passíveis de recurso** e a **fundamentação** para o erro de cada uma. Além disso, colocamos um **passo-a-passo ilustrado** de como enviar seu recurso para a banca.

E se você está entre esses candidatos que ficou próximo dos 40 pontos, não perde essa oportunidade de conhecer o **Seguro CERS!** Com o **Seguro CERS**, o candidato que não alcançou os **40 pontos** necessários para a aprovação – mas ficou bem próximo –, pode adquirir um curso de **2ª fase** e, caso venha a não ser aprovado, pode solicitar a **conversão desse curso em crédito** para comprar outro curso.



Seven promotional cards for the 36º Exame de Ordem 2ª FASE courses. Each card features a circular photo of the instructor(s), the course name, and a 'Eu quero' button.

- Direito Constitucional**
- Direito do Trabalho**
- Direito Penal**
- Direito Tributário**
- Direito Administrativo**
- Direito Civil**
- Direito Empresarial**

## Passo a Passo para interposição do Recurso

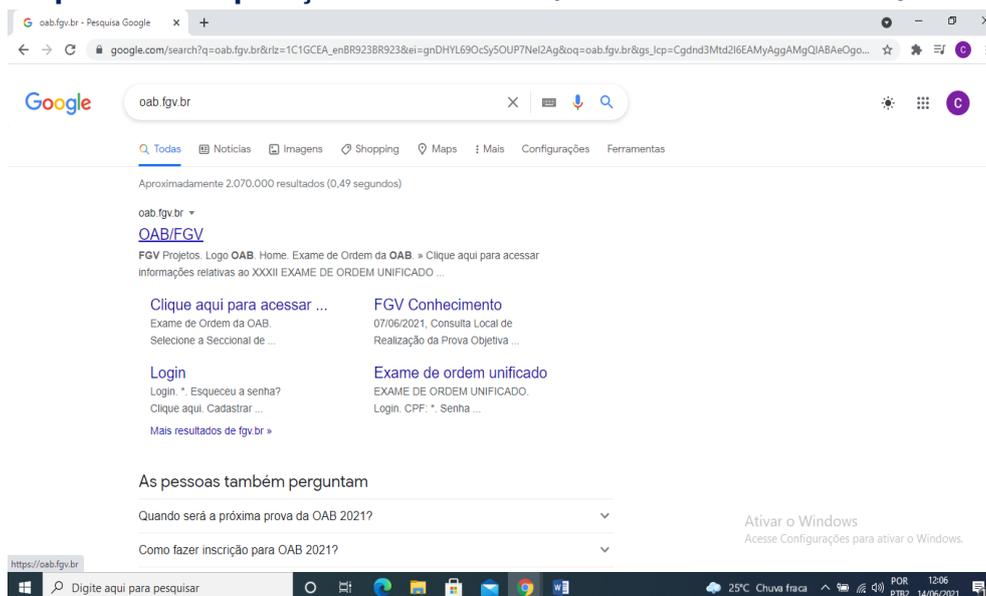
O recurso deve ser interposto no site da FGV, no sistema de interposição de recursos, que é aberto a partir do resultado preliminar da banca.

Sobre o recurso é importante salientar que:

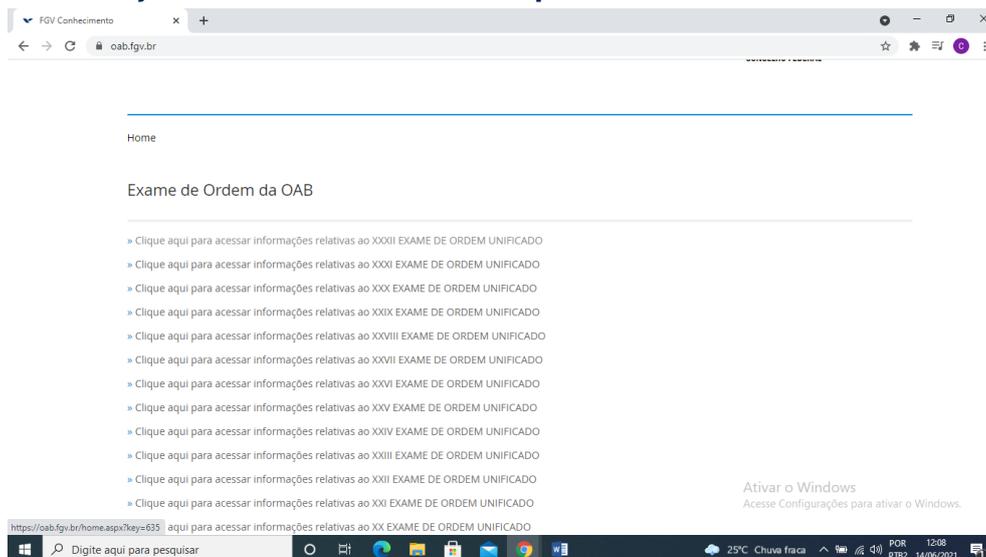
1. O recurso deve ter **razões específicas do aluno**. Portanto, o presente material deve ser tomado apenas como **BASE, sem que seu conteúdo seja copiado e colado na íntegra**.
2. O limite deste deve ser de **até 5 mil caracteres**;
3. Deve ser objetivo, claro e conciso;
4. O OABeiro **não** deve se identificar no recurso e **não** deve colocar opinião pessoal;
5. A banca ao identificar o recurso pode indeferir-lo de forma sumária e liminar;
6. Para cada questão é necessário um novo recurso, um novo cadastro e um novo número de protocolo.

Vamos lá!

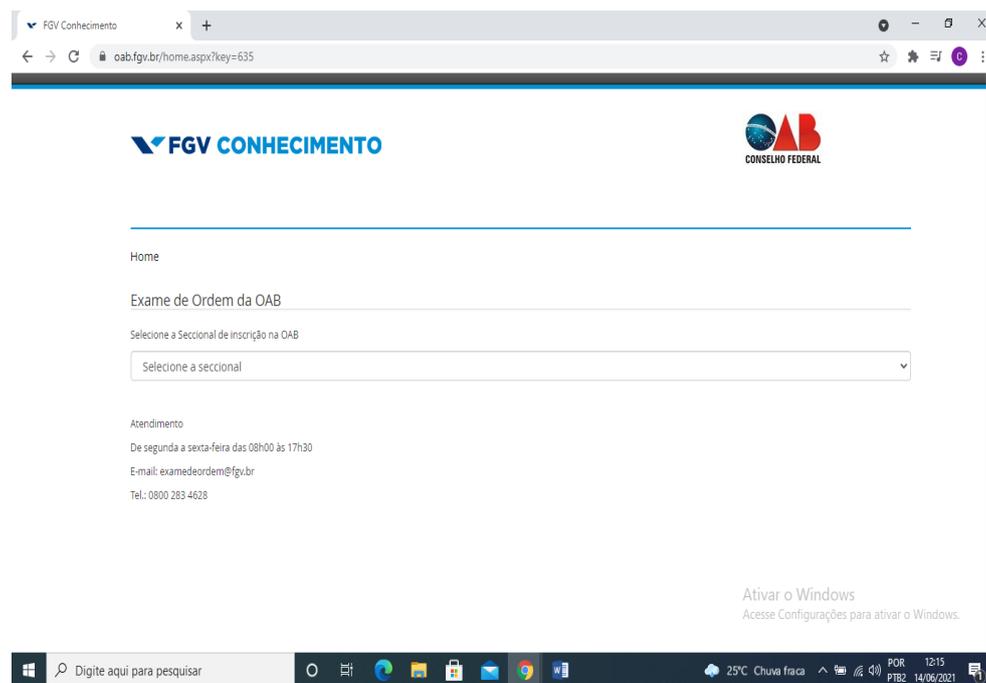
### 1. No prazo para a interposição dos recursos, entre no site da OAB/ FGV:



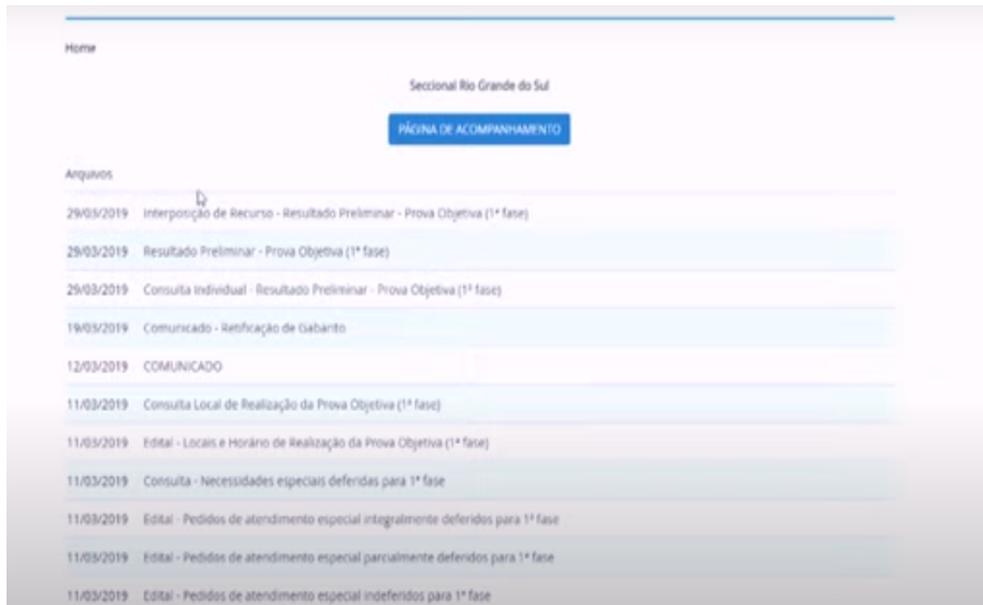
## 2. Selecione a edição do Exame de Ordem que você realizou



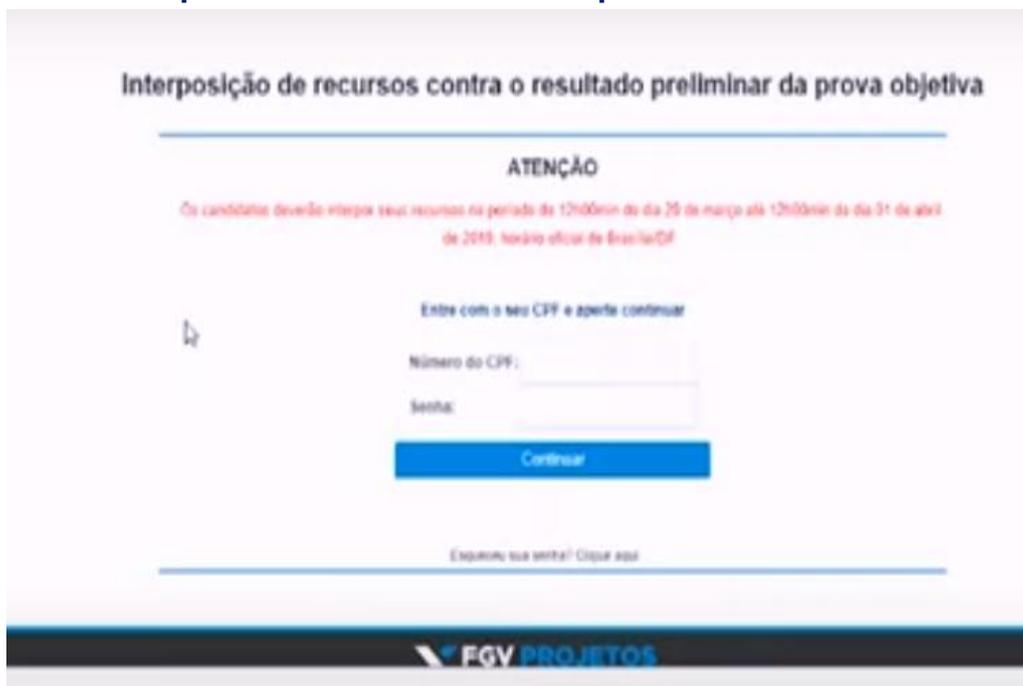
## 3. Selecione a seccional



## 4. Entre na opção “Interposição de Recursos- Resultado Preliminar- Prova Objetiva” (1ª fase)



## 5. Preencha os campos com os seus dados e aperte em “continuar”



**Interposição de recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva**

---

**ATENÇÃO**

Os candidatos deverão interpor seus recursos no período de 12h00min do dia 20 de março até 12h00min do dia 31 de abril de 2019, horário oficial de Brasília/DF.

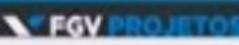
Entre com o seu CPF e aperte continuar

Número do CPF:

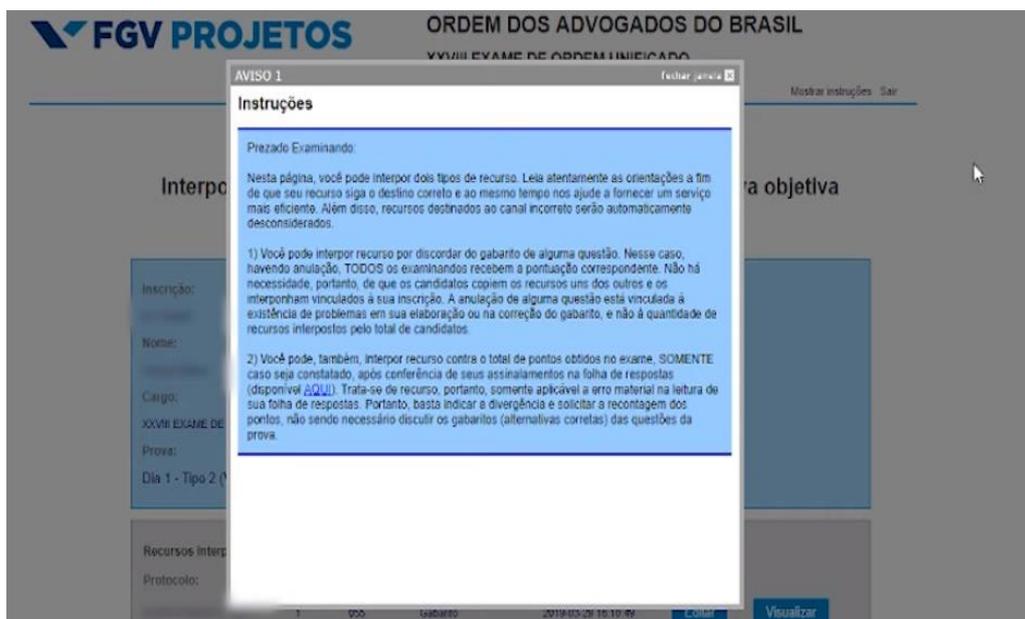
Senha:

[Continuar](#)

Esperamos sua visita! Clique aqui



6. O primeiro aviso de instruções aparecerá em sua tela, leia com atenção e feche a janela



7. Você terá duas opções: “incluir novo recurso contra o gabarito” ou “incluir novo recurso contra erro material”.

- Ao escolher recorrer contra o gabarito, você estará alegando que a questão está **incorreta** ou que **mais de uma assertiva está correta**, por exemplo.
- Já ao recorrer contra um erro material, você estará tratando de uma questão que teve **erro de digitação** ou **elaboração**.

Escolha a opção que melhor se enquadra ao caso:

Interposição de recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva

Inscrição:				
Nome:	E-mail:			
Cargo:	XXVIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO (EOAB/1901)			
Prova:	Dia 1 - Tipo 2 (Verde)			

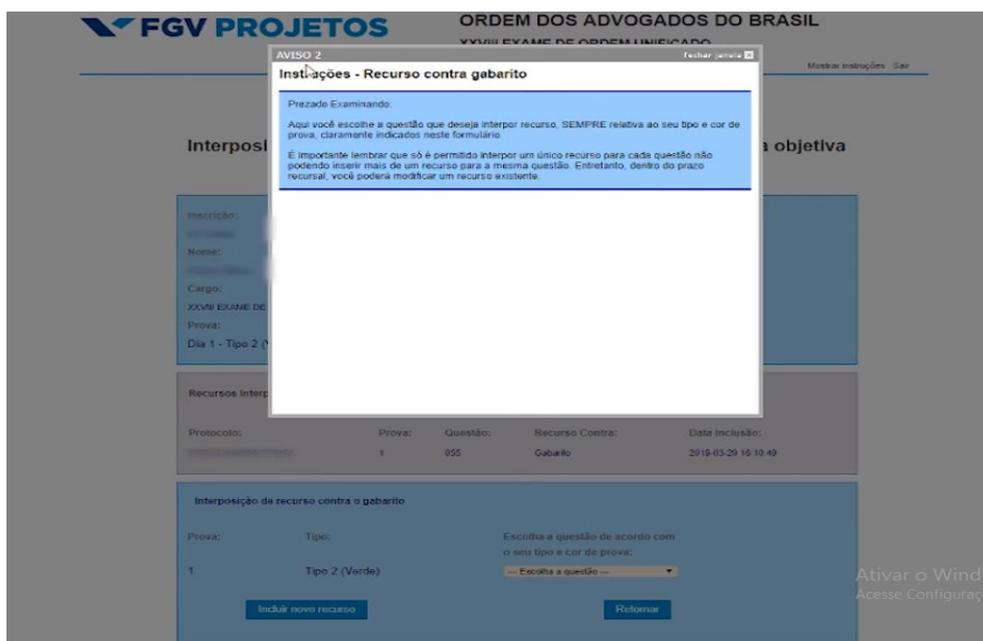
  

Recursos Interpostos:	Protocolo:	Prova:	Questão:	Recurso Contra:	Data Inclusão:	
		1	055	Gabarito	2019-03-29 16:10:49	<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Visualizar"/>

Interpor Recurso contra o Gabarito	OU	Interpor Recurso contra Erro Material
<input type="button" value="Incluir novo recurso contra o gabarito"/>		<input type="button" value="Incluir novo recurso contra erro material"/>

- Após escolher a opção, um segundo aviso de instruções surgirá. Leia com atenção e, após isso, feche a janela (iremos mostrar a tela em caso de recurso contra o gabarito, mas vale salientar que é o mesmo passo a passo em caso de erro material, o que mudará são apenas as alegações do recuso)



- Selecione a questão que você interporá o recurso e clique em “incluir novo recurso”



## 10. Escreva o seu recurso no “Conteúdo do Recurso” ou copie e cole, caso esse já esteja pronto em outra plataforma

### Interposição de recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva

**Interposição de recurso contra o gabarito**

Inscrição:

Nome:  E-mail:

Cargo:

XCVIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO (EOAB/1901)

Prova:	Tipo:	Questão:
1	Tipo 2 (Verde)	036

Conteúdo do recurso:

5000 caracteres restantes.

Ativar o Windows  
Acesse Configurações para

## 11. Clique em “Salvar este recurso”

### Interposição de recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva

**Interposição de recurso contra o gabarito**

Inscrição:

Nome:  E-mail:

Cargo:

XCVIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO (EOAB/1901)

Prova:	Tipo:	Questão:
1	Tipo 2 (Verde)	036

Conteúdo do recurso:

DEC. HOMINA em 14/2 que 2019/2021 (1/2).  
7. Agravo interno não provido.  
Órgão nos PROCESSOS 1240601/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2019. QJG 1500320197.

É preciso destacar que a assertiva fala em ser o cônjuge herdeiro necessário pelo ordenamento jurídico brasileiro, qualquer que seja o regime de bens. Isto está correto. O que difere é o fato dele herdar, concorrendo com herdeiros descendentes que, neste caso, observará o regime de bens do casamento. Não é o que menciona a assertiva. O fato de não concorrer com o descendente, em razão do regime de bens, não retira do cônjuge essa condição de herdeiro necessário!

Entende-se, diante disto, que esta assertiva está CORRETA diante do ordenamento jurídico brasileiro.

A alternativa D, é a que foi considerada correta pelo gabarito da OAB/FGV. Voltando no enunciado, observa-se que a pretensão do futuro casal é dupla: não serem herdeiros um do outro e não comunicarem patrimônio. Sendo assim, realmente, o ordenamento jurídico brasileiro não oferece alternativa para tal pretensão. Isto porque, considerando o que foi exposto na assertiva anterior, o cônjuge sempre será considerado herdeiro necessário e, nesta qualidade, não poderá ser excluído da sucessão do outro. Daí, se diz que, diante do enunciado, TAMBÉM está CORRETA a assertiva. Isto, porém, não afasta a letra "C". São, portanto, duas assertivas corretas, o que fundamenta o pedido de anulação da questão.

1537 caracteres restantes.

Ativar o Windows  
Acesse Configurações para



## CORRESPONDÊNCIA DAS QUESTÕES

Disciplina	Prova Branca	Prova Verde	Prova Amarela	Prova Azul
Direito Civil	38	41	35	41
Direito Empresarial	50	47	46	50
Direito Penal	59	63	62	58
	61	59	63	61

### OBSERVAÇÃO

Caro aluno, as razões recursais a seguir foram elaboradas com base na Prova Tipo 1 – Branca. Dessa forma, é preciso que você ajuste a indicação de tipo e número de questão. Além disso, ressaltamos a importância de que sejam feitos comentários autorais do aluno.

## Direito Civil



Prof. Luciano Figueiredo

Advogado. Sócio Fundador do Luciano Figueiredo Advocacia e Consultoria. Doutorando em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Mestre em Direito Privado e Econômico pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista (Pós-Graduado) em Direito do Estado pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Graduado em Direito pela Universidade Salvador (UNIFACS). Professor de Direito Civil. Autor de Artigos Científicos e Livros Jurídicos.

### Questão 38 (Prova Tipo 1 – Branca)

João dirigia seu carro, respeitando todas as regras de trânsito, quando foi surpreendido por uma criança que atravessava a pista. Sendo a única forma de evitar o atropelamento da criança, João desviou seu veículo e acabou por abalroar um outro carro, que estava regularmente estacionado. Passado o susto e com a criança em segurança, João tomou conhecimento de que o carro com o qual ele havia colidido era dos pais daquela mesma criança. Diante das circunstâncias, João acreditou que não seria responsabilizado pelo dano material causado ao veículo dos pais. No entanto, para sua surpresa, os pais ingressaram com uma ação indenizatória, requerendo o ressarcimento pelos danos materiais. Diante da situação hipotética narrada, nos termos da legislação civil vigente, assinale a opção correta.

- A) João cometeu um ato ilícito e, como consequência, deverá indenizar pelos danos materiais causados, visto inexistir causa excludente de ilicitude da sua conduta.
- B) A ação de João é lícita, pois agiu em estado de necessidade, evitando um mal maior e, sendo assim, não deverá indenizar os pais da criança.
- C) A ação de João é lícita, pois agiu em estado de necessidade, evitando um mal maior, porém subsiste o seu dever de indenizar os pais da criança.

D) João cometeu um ato ilícito, porém o prejuízo deverá ser suportado pelos pais da criança.

**Gabarito Preliminar: B**

## Razões Recursais

Prezados,

Trata-se de questionamento ao gabarito proposto para a questão 38 da prova objetiva do 36º Exame da Ordem, o enunciado insere-se em relação à prova de cor branca.

Afirma o Código Civil que aquele que age em estado de necessidade pratica ato lícito, mas se neste exercício lesionar interesse de terceiro que não fora culpado pelo estado de necessidade, o terceiro lesado há de ser indenizado (arts. 188 e 929, CC).

Verificando a questão, percebe-se que em nenhum momento informa o enunciado que os pais foram culpados pela conduta do filho que gerou o estado de necessidade. Logo, consoante o art. 929 do CC, terá João, que agiu em estado de necessidade, o dever de indenizar o dano ocasionado no veículo abalroado dos pais do menor.

No particular, ainda que se entenda que os pais do menor responderiam objetivamente pelos atos dos filhos sob sua autoridade e companhia, na forma dos art. 932 e 933 do CC, há de se recordar que se demandaria a prova de culpa do menor, fato que, novamente, não está indicado na questão.

Por tudo isto, a questão merece ser **anulada** ou ter o seu **gabarito alterado para letra "c"**.

## Direito Empresarial



Prof. Renata Lima

Advogada. Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal de Pernambuco (2005) - UFPE. Ex-professora substituta da Universidade Federal de Pernambuco. Atualmente, é professora do Centro Universitário Tabosa de Almeida - (ASCES/UNITA) e do Centro Universitário Estácio do Recife - Estácio/FIR. Autora de obras jurídicas.

### Questão 50 (Prova Tipo 1 – Branca)

Aspásia e Parisi, únicas sócias da sociedade Santa Salete Modas Ltda., decidiram que a sociedade arrendará seu estabelecimento à sociedade Monções Empreendimentos Imobiliários Ltda., pelo prazo de quatro anos. Em relação ao contrato de arrendamento, mesmo sendo reconhecida a autonomia da vontade às partes contratantes, existem normas legais relativas ao estabelecimento arrendado. Assinale a opção que apresenta, corretamente, uma dessas obrigações legais.

- A) A sub-rogação do arrendatário nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, exceto aqueles de caráter pessoal.
- B) A obrigação de averbação do contrato de arrendamento no Registro de Imóveis e sua publicação em jornal de grande circulação.
- C) A proibição de o arrendatário do estabelecimento fazer concorrência ao arrendador durante o prazo do contrato, salvo disposição contratual diversa.
- D) A obrigação de o arrendatário do estabelecimento responder pelo pagamento dos débitos anteriores ao arrendamento, desde que regularmente contabilizados, pelo prazo de um ano.

**Gabarito Preliminar: C**

### Razões Recursais

Prezados,

Trata-se de questionamento ao gabarito proposto para a questão 50 da prova objetiva do 36º Exame da Ordem, o enunciado insere-se em relação à prova de cor branca.

A questão versa sobre o tema “estabelecimento empresarial”, mas especificamente, “arrendamento mercantil” (arts. 1142, CC e seguintes).

**Sustentamos a anulação da questão por não haver guarida legal para a mesma, a saber, nas alternativas:**

*A) A sub-rogação do arrendatário nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, exceto aqueles de caráter pessoal.*

Observamos o que diz o art. 1148: “Salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante”. Não entendemos ser esse dispositivo aplicável à questão, pois em caso de arrendamento mercantil não se dá a transferência do estabelecimento, tal se dá no caso de trespasse (venda do estabelecimento empresarial).

*B) A obrigação de averbação do contrato de arrendamento no Registro de Imóveis e sua publicação em jornal de grande circulação.*

A alternativa contraria o disposto no art. 1144: “O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial”.

*C) A proibição de o arrendatário do estabelecimento fazer concorrência ao arrendador durante o prazo do contrato, salvo disposição contratual diversa.*

De fato, há previsão semelhante no parágrafo único do art. 1147, mas a proibição é do arrendador fazer concorrência ao arrendatário. Essa foi a opção correta apontada pela banca. Talvez a própria banca não tenha feito essa troca de palavras propositadamente, pois seria uma questão que não serviria para medir conhecimento do candidato. No entanto, isso é irrelevante para fins de recurso e anulação da questão.

*D) A obrigação de o arrendatário do estabelecimento responder pelo pagamento dos débitos anteriores ao arrendamento, desde que regularmente contabilizados, pelo prazo de um ano.*

Assim como na letra "a", temos essa previsão no CC, mas relativa à trespasse, não à arrendamento (art. 1146, CC).

Pelos motivos expostos, a questão não possui amparo legal e, por isso, não há resposta, merecendo ser **anulada** com distribuição de pontuação a todos os candidatos.

## Direito Penal



Prof. Alexandre Salim

Promotor de Justiça do Rio Grande do Sul. Doutor em Direito pela Universidade de Roma Tre. Mestre em Direito pela Unoesc. Especialista em Teoria Geral do Processo pela UCS. Professor de Direito Penal e Processo Penal no CERS. Coautor das Sinopses de Direito Penal da Editora Juspodivm.

Procurador do Estado de São Paulo desde 2006. Professor de Ética Profissional e Direito Penal desde 2005. Autor de obras jurídicas voltadas à preparação para o Exame de Ordem e Concursos Públicos. Relator do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-SP. Professor em cursos de pós-graduação. Palestrante.



Prof. Arthur Trigueiros

### Questão 59 (Prova Tipo 1 – Branca)

André, primário, e Fábio, reincidente, foram condenados por crime de latrocínio em concurso de pessoas. Durante a execução penal, ambos requereram a progressão de regime, visto que já haviam cumprido parte da pena. André fundamentou seu pedido em "bom comportamento", comprovado pelo diretor do estabelecimento prisional. Fábio, por sua vez, fundamentou seu pedido em razão de ter sido condenado na mesma época de seu comparsa, André. Dessa forma, segundo os princípios que regem a Execução Penal e o Direito Penal, é correto afirmar que

- A) de acordo com o princípio da isonomia, que garante igualdade de tratamento entre os presos, é vedada aplicação de frações de progressão de regime diferenciadas a cada um dos acusados.
- B) de acordo com o princípio da individualização da pena, o Juiz da execução penal deverá alterar as penas dos acusados, conforme o comportamento prisional de cada um.

C) é assegurada a progressão de regime aos crimes hediondos, mas a fração de progressão varia para cada indivíduo, ainda que ambos condenados pelo mesmo fato.

D) o princípio do livre convencimento motivado autoriza o Juiz a aplicar a progressão de regime no momento processual que entender adequado, pois não há prazo para o Juiz.

**Gabarito Preliminar: C**

## Razões Recursais

Prezados,

Trata-se de questionamento ao gabarito proposto para a questão 59 da prova objetiva do 36º Exame da Ordem, o enunciado insere-se em relação à prova de cor branca.

Foi considerada correta a seguinte alternativa: "é assegurada a progressão de regime aos crimes hediondos, mas a fração de progressão varia para cada indivíduo, ainda que ambos condenados pelo mesmo fato". O fundamento estaria no art. 112, incisos VI, 'a' (50% de cumprimento da pena, na hipótese de apenado condenado por crime hediondo, com morte, se for primário) e VIII (70% de cumprimento da pena, na hipótese de apenado condenado por crime hediondo, com morte, se reincidente), da Lei de Execução Penal (LEP - Lei nº 7.210/84), com redação dada pelo Pacote Anticrime (Lei nº 13.964/19).

Ocorre que a alternativa considerada correta ignora a interpretação dada aos dispositivos pela jurisprudência dos Tribunais Superiores.

No Informativo 699, por exemplo, o STJ editou o Tema 1084: "Execução penal. Progressão de regime. Alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime). **Diferenciação entre reincidência genérica e específica**. Ausência de previsão dos lapsos relativos aos reincidentes genéricos. Lacuna legal. Integração da norma. Aplicação dos patamares previstos para os apenados primários. Retroatividade da lei penal mais benéfica."

Ou seja, de acordo com posição pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a reincidência de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 112 da LEP é a específica, ou seja, aquela em que a nova condenação se dá por crime da mesma natureza (hedionda ou equiparada).

Analisando a questão proposta, verifica-se que o enunciado omitiu esta relevante informação – se a reincidência de Fábio é, ou não, específica –, não podendo o candidato presumi-la na prova.

De acordo com o STJ, “Em se tratando de reincidente genérico em crime hediondo, com resultado morte, ambas as Turmas integrantes da Terceira Seção deste STJ têm aplicado o Tema n. 1.084, para entender que incide a alínea ‘a’ do inciso VI do artigo 112, da LEP, que prevê o percentual de 50% (cinquenta por cento), para progressão de regime.” (AgRg no HC 727501, j. 23/08/2022).

Portanto, no caso da questão proposta, André, por ser primário, presentes os demais requisitos legais, irá progredir de regime após o cumprimento de 50% da pena (art. 112, VI, ‘a’, LEP); já Fábio, se for reincidente genérico, irá progredir com os mesmos 50% de cumprimento da pena, o que, por si só, já torna equivocado o gabarito divulgado (“... a fração de progressão varia para cada indivíduo...”).

Argumentando ainda mais, tome-se o exemplo do *livramento condicional*. O condenado por crime hediondo, reincidente, tem direito ao benefício? Sim, “se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza” (art. 83, V, CP).

A própria Banca examinadora confirmou esta reflexão em outras provas. Vejamos:

(FGV - 2015 - TJ-PI - Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador) No crime de associação para o tráfico (artigo 35 da Lei nº 11.343/2006), para fazer jus ao livramento condicional o condenado deve cumprir: (...) 2/3 da pena, caso não seja reincidente.

Nesse caso, a FGV utilizou a expressão reincidente como “reincidente não específico”, o que é feito por todas as bancas, pela jurisprudência e pelo legislador.

Outro exemplo: (FGV - 2019 - MPE-RJ - Analista do Ministério Público) I. Pedro, reincidente específico em crimes hediondos, foi condenado definitivamente pela nova prática de crime de estupro de vulnerável. (...) José terá direito ao benefício após cumprir mais de 2/3 da pena aplicada, e Carlos, após o cumprimento de mais de metade da sanção, enquanto Pedro não fará jus ao benefício.

Nesse segundo exemplo, a banca quis como resposta a vedação do livramento condicional em relação a Pedro. Para tanto, destacou que se trata de reincidente específico.

Como se observa, saber se a reincidência é genérica ou específica não é algo que se possa presumir. Assim, diante da omissão verificada, a questão deve ser anulada.

Dessa forma, pleiteia-se a **anulação** da questão.

### **Questão 61 (Prova Tipo 1 – Branca)**

Túlio e Alfredo combinaram de praticar um roubo contra uma joalheria. Os dois ingressam na loja, e Alfredo, com o emprego de arma de fogo, exige que Fernanda, a vendedora, abra a vitrine e entregue os objetos expostos. Enquanto Alfredo vasculha as gavetas da frente da loja, Túlio ingressa nos fundos do estabelecimento com Fernanda, em busca de joias mais valiosas, momento em que decide levá-la ao banheiro e, então, mantém com Fernanda conjunção carnal. Após, Túlio e Alfredo fogem com as mercadorias. Em relação às condutas praticadas por Túlio e Alfredo, assinale a afirmativa correta.

- A) Túlio e Alfredo responderão por roubo duplamente circunstanciado, pelo concurso de pessoas e emprego de arma de fogo, e pelo delito de estupro, em concurso material.
- B) Túlio responderá por roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas e estupro; Alfredo responderá por roubo duplamente circunstanciado, pelo concurso de pessoas e emprego de arma de fogo.

C) Alfredo e Túlio responderão por roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas e emprego de arma de fogo; Túlio também responderá por estupro, em concurso material.

D) Túlio e Alfredo responderão por roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas e emprego de arma de fogo; Túlio responderá por estupro, ao passo que Alfredo responderá por participação de menor importância no delito de estupro.

**Gabarito Preliminar: C**

## Razões Recursais

Prezados,

Foi considerada correta a seguinte alternativa: "Alfredo e Túlio responderão por roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas e emprego de arma de fogo; Túlio também responderá por estupro, em concurso material."

Ocorre que, analisando o enunciado, verifica-se que em nenhum momento há menção à violência e/ou grave ameaça na prática da conjunção carnal entre Túlio e Fernanda. Veja-se: *"Túlio ingressa nos fundos do estabelecimento com Fernanda, em busca de joias mais valiosas, momento em que decide levá-la ao banheiro e, então, mantém com Fernanda conjunção carnal"*. Trata-se de estupro? Não se sabe, pois, como dito, não estão presentes todos os elementos do tipo penal. A propósito:

Art. 213 do CP: "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso".

Provas objetivas não podem dar margem a dúvidas. E como não há certeza na prática do estupro, por ausência de elemento típica imprescindível, a questão deve ser anulada, pois não existe alternativa correta, já que todas fazem menção ao delito do art. 213 do CP.

Dessa forma, pleiteia-se a **anulação** da questão.